GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 17/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0013978/2024-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ANALIZA OSS DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 031.381.485-65
Endereço: C2 . LOTE 226P, SN		Bairro: ZONA RURAL
Município: MATIAS CARDOSO	UF: MG	CEP: 39508-000
Telefone: (038) 9912-1860	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Gleba C2, Setor SE II, Lote 192-P	Área Total (ha): 21,9831
Registro nº: 3.972	Município/UF: MATIAS CARDOSO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140852-23EC.B8C8.15A2.4014.9684.0275.518E.39EA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CARÁTER CORRETIVO)	15	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CARÁTER CORRETIVO)	15	ha	23L	624.934	8.335.295

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		15

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga/Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Inicial	15

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		350,025	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/06/2024

Data da vistoria: 28/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: 27/11/2024

Data do recebimento de informações complementares: 01/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 26/03/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 15 hectares, no imóvel denominado "Gleba C2, Setor SE II, Lote 192-P", Matias Cardoso, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 350,025 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel está registrado na matrícula nº 3.972 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG (87899249). Está na Gleba C2, Setor SE II, Lote 192-P, com área de 21,99,5 ha, no Projeto Jaíba, Município de Matias Cardoso, MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140852-23ECB8C815A2401496840275518E39EA

- Área total: 21,98 ha (0,34 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: vinculada à reserva legal da Etapa I do Projeto Jaíba

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: vinculada à reserva legal da Etapa I do Projeto Jaíba

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 26/11/2024.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Devido ao imóvel rural pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa I, município de Matias Cardoso, MG, sua Reserva Legal encontra-se na forma de condomínio. O imóvel rural está no interior do Projeto Jaíba e está dispensado de ter reserva legal. A "Etapa I" possui uma reserva legal em condomínio e que regulariza todos os imóveis rurais que estão dentro dessa área. A reserva legal da Etapa I do Projeto Jaíba está cadastrada no Sicar sob o protocolo MG-3135050-1465379BC4684474858E5838052FBE88.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Lote Agrícola Gleba C2, Setor SE II, Lote 192-P, está localizado na zona rural do município de Matias Cardoso -MG, da região semi - árida, no Norte de Minas Gerais, identificado no Bioma Caatinga, com o objetivo de desenvolver a implantação da atividade de agricultura, de pequeno porte.

O inventário florestal está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Evandro Pereira da Silva, 77125/D, ART nº MG20232572881, e foi realizado em área contínua à área requerida.

A família mais rica em espécies na Gleba C2 foi: Fabaceae (90,04%) Angiquinho e Fabaceae (9,96%) Angico vermelho, Esta famílias representa 100,00% do total de indivíduos arbóreos ocorrentes, indicando predomínio destas famílias na área, sendo as espécies: Aeschynomene denticulata (Angiquinho) e Anadenanthera colubrina (Angico vermelho).

Pode-se concluir que a área que realizou o inventario florestal na Gleba C2, Setor SE II, Lote 192-P, apresentou 14.437 indivíduos arbóreos com um número estimado de 962 indivíduos por hectare, sendo que os índices de diversidade, concentração e equitabilidade, indicam que as áreas de levantamento florestal apresenta diversidade relativamente baixa concentração de espécies com alta uniformidade nas proporções indivíduos/espécies dentro da comunidade vegetal. O resultado o inventario florestal, na Gleba C2, em área total de 15,00 hectares, obteve o volume total de 38,90 m³, ou seja, 2,59 m³/ha. Conclui-se que a área Gleba C2, Setor SE II, Lote 192-P, possui baixa diversidade florística, em estágio sucessional secundário do Bioma Caatinga,

Taxa de Expediente: R$ 700,13 (DAE nº 1401324348160; quitado em 04/12/2023) + R$ 33,75 (DAE nº 1401336709707; quitado em 08/05/2024)

Taxa florestal: R$ 2.468,26 (DAE nº 2901324350481; quitado em 04/12/2023) + R$ 2.468,26 (DAE nº 2901336708334; quitado em 08/05/2024)

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130111.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).

- Atividades licenciadas / a licenciar: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

> Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 28 de agosto de 2024, em vistoria na propriedade Gleba C2, Setor SE II, Lote 192-P, para fins de Constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 15 hectares, constatou-se os seguintes fatos: Localizada no município de Matias Cardoso – MG, a propriedade Gleba C2, Setor SE II, Lote 192-P, a cobertura vegetal do imóvel se enquadra na tipologia de Mata Seca, a mesma encontra-se sem indivíduos arbóreos. A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 23,5 km, da cidade de Matias Cardoso, seguindo em sentido ao município de Jaíba. A área de intervenção, fruto da vistoria, não possui vegetação. Constatou-se in loco, plantação de abobora e limão. No interior da área vistoriada, não

possui, rios, lagoas, veredas. Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local.

Figura 01: Área vistoriada, onde mostra está desprovida de vegetação nativa, com plantio de limão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:Plana a Suave-ondulada.

- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico (LVAd3) e Neossolo flúvico Tb eutrófico (RUBe2).

- Hidrografia: Bacias Hidrográficas Federal do Rio São Francisco e Estadual dos afluentes mineiros do rio Verde Grande; UPGRH: SF10.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga/Mata Atlântica; Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração; Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção e/ou especialmente protegidas.

- Fauna: Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em carácter corretivo, em 15 hectares, no imóvel denominado "Gleba C2, Setor SE II, Lote 192-P", Matias Cardoso, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 350,025 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização *in natura*.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 154/2024 (102522436), foi atendida pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foram solicitadas retificações no CAR. As informações foram sanadas parcialmente no respectivo sistema (Sicar).

O restante das retificações será condicionado por não serem impedimentos, ou restrições, à emissão do ato autorizativo.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3140852-23ECB8C815A2401496840275518E39EA. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (91667370), com inventário florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Evandro Pereira da Silva, 77125/D, ART nº MG20232572881, e foi realizado em área contínua à área requerida.

Considerando a Resolução Conama 392, de 25 de junho de 2007, a vegetação está em estágio inicial em função das medidas quantitativas de diâmetro à altura do peito e altura, com a predominância de duas espécies: Angiquinho e Angico vermelho.

Da regularização do auto de infração:

O requerimento para intervenção ambiental visa regularizar o Auto de Infração nº 322430/2023:

> DESMATAR 15 HECTARES DE VEGETACAO NATIVA EM AREA COMUM.--TODA ATIVIDADE FOI SUSPENSA NO LOCAL . O AUTUADOA FOI INFORMADO DO PRAZO DE 20 DIAS PARA INTERPOR DEFESA, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE. TODO MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DO DESMATE 350,025 METROS CuBICOS DE LENHA FICOU APREENDIDO NO LOCAL SOB RESPONSABILIDADE DO AUTUADO. COMO A VEGETACAO NATIVA LOCAL SE CARACTERIZA POR TER UM RENDIMENTO LENHOSO ABAIXO DO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL 473832018, PARA FINS DE MENSURACAO DO MATERIAL LENHOSO FOI UTILIZADO 50 DO VOLUME INDICADO PARA FLORESTA ESTACIONAL DECIDUAL 46,67M3HA X 50 X 7,5HA.

O empreendedor atendeu ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devem ser adotadas as medidas propostas no projeto de intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0013978/2024-24, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 15 hectares, bioma Caatinga/Mata Atlântica, a ser realizada na Gleba C2, Setor SE II, Lote 192-P, município de Matias Cardoso/MG, tendo como requerente a Srª Analiza Oss dos Santos, a fim de regularização da área objeto do Auto de Infração nº 322430/2023 e posterior implantação da atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/ 2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na

legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular".

Foi cumprido o disposto no art. 14 acima descrito, uma vez que no presente processo consta anexado o Auto de Infração correspondente a qual se pretende regularizar a intervenção (Doc. 87899257).

O requerente optou pelo parcelamento da multa, conforme Termo de Confissão e Parcelamento de Débito (87899236), e vem quitando as parcelas de forma pontual, conforme consulta ao Sistema de Autos de Infração – CAP. Dessa forma, é cumprida a determinação do art. 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

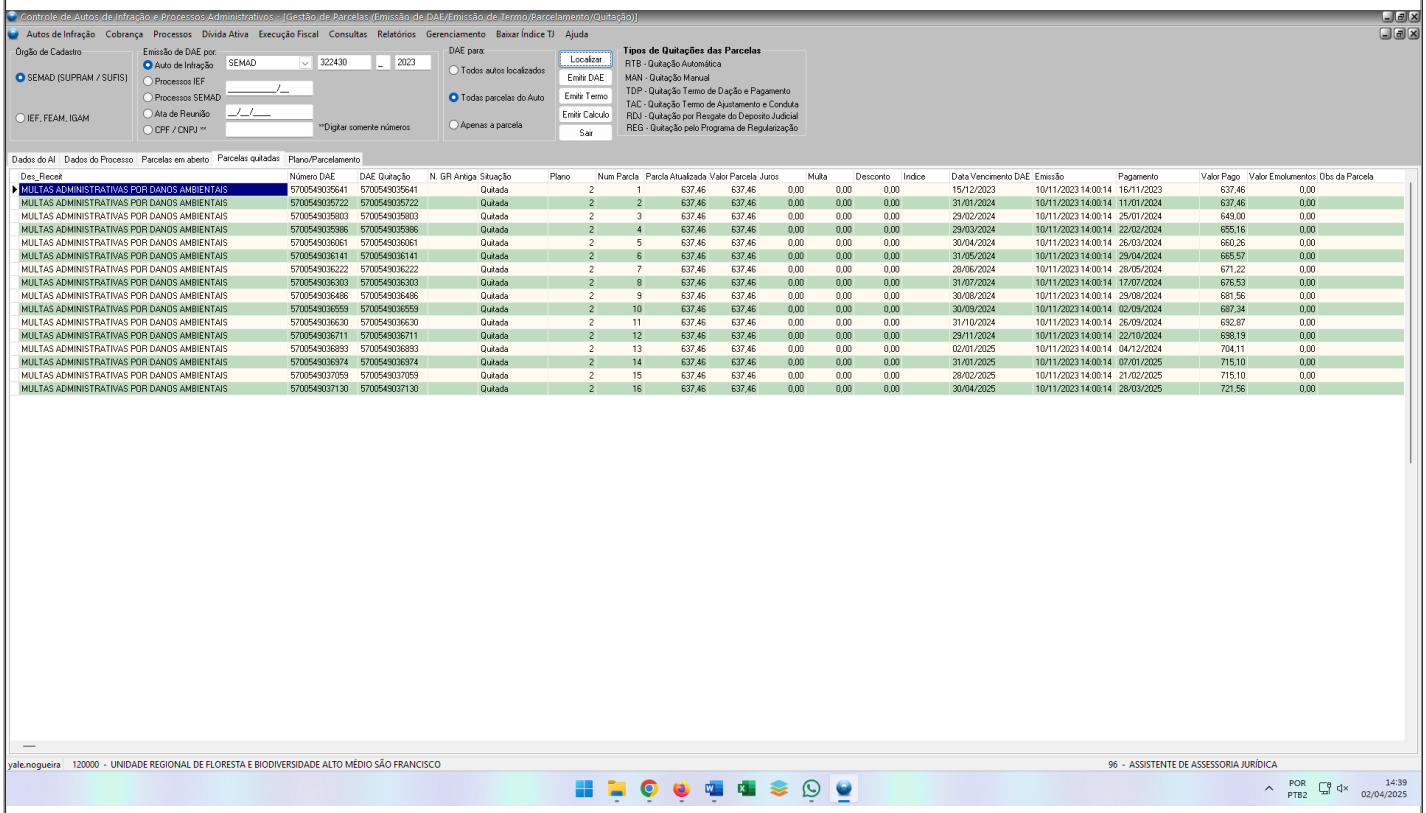

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (105162146), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel: 21,99,5 ha. Apresentada a Escritura Pública de Compra e Venda, firmada entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A e a requerente deste processo (87899246).

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório Simplificado de Fauna (87899234) , sendo o mesmo analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 25/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2024 (97276233), desde que cumpridas as orientações constantes na mesma.

Assim, ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, DE CARÁTER CORRETIVO, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 15 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, em 15 hectares, no imóvel denominado "Gleba C2, Setor SE II, Lote 192-P", Matias Cardoso, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 350,025 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização *in natura*.

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

11. CONDICIONANTES

Apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3140852-23ECB8C815A2401496840275518E39EA retificado e com as pendências sanadas conforme o MG-PAT-2024-061984 expedido no Sicar (102522606). O uso do solo deve ser cadastrado da seguinte forma: área consolidada: 6,91 hectares; área "sem classificação": 15 hectares. **Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 02/04/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 03/04/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110716613** e o código CRC **DB71FD99**.